

Disponibilização - 19 de dezembro de 2023

Publicação - 20 de dezembro de 2023

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 09/2023

Altera a Resolução CSDPE nº 16/2017, que regulamenta o processo eleitoral de formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior editar as normas regulamentando a eleição para a escolha do Defensor Público-Geral, nos termos do artigo 99, § 3º, da Lei Complementar 80/1994;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 10/2023, de 15 de dezembro de 2023;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução CSDPE nº 10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 4º A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (ADPERGS) poderá acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, sem direito a voz ou voto.

.....

Art. 29. A lista tríplice será entregue ao Governador do Estado pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício e pelo Presidente da Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após a eleição, observado o disposto no artigo 120, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do artigo 3º da Resolução CSDPE nº 16/2017.

Disponibilização - 19 de dezembro de 2023

Publicação - 20 de dezembro de 2023

CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública